



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 086/2024

Processo:	SEI-480002/001547/2024	Data	08/05/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	4
Local Fiscalizado	Rua Tenente Marques de Sousa, 360, bairro Tijuca- RJ		
Tipo da Ocorrência	Vistorias programadas		
Objeto da Fiscalização	Verificar as condições de manutenção e operação da unidade		
Representantes da Concessionária:	Edmar Anacleto da Silva - Coordenador de Operações - Centro/Tijuca Eduardo Tenório - Supervisor de Serviços - Centro/Tijuca		

INTRODUÇÃO

O presente processo apresenta o relatório decorrente da vistoria técnica realizada na data de 08/05/2024, na Estação Elevatória de Água Morro da Cruz (EEAT 380 – MORRO DO CRUZ G1) na R. Tenente Marques de Sousa, 360, no bairro da Tijuca, Rio de Janeiro.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Águas do Rio.

Destacamos que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos dos artigos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação no estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 7.217/2010, e também em cumprimento às Resoluções do CONAMA e também aquelas editadas pela AGENERSA, bem como normativas técnicas da ABNT e Portarias do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth

DESCRIÇÃO DOS FATOS

A estação elevatória Morro da Cruz (também conhecida como elevatória Morro do Cruz) é um componente vital no sistema de distribuição de água da região. Esta estação recebe água diretamente do reservatório Francisco de Sá, que serve como fonte primária. A água é então bombeada para o Morro da Cruz, uma área que historicamente enfrenta problemas de baixa pressão na rede de distribuição.

A infraestrutura da estação inclui um único conjunto motobomba, projetado para operar de forma contínua. O abrigo onde está situada a motobomba precisa de algumas reformas e melhorias, principalmente na parte interna.

As características da motobomba são:

- Potência do motor de 10 cv e 1cj;
- Modelo 667 Dancor;
- Pressão manométrica de recalque 80 mca;
- Tipo centrífuga.

Como indicado no anexo do relatório, a maioria dos itens vistoriados está de acordo com as boas práticas sanitárias e de engenharia, contudo foram observadas as não conformidades abaixo:

- Ø Não há identificação da estação elevatória;
- Ø Não há motobomba reserva no local;
- Ø Falta de proteção das instalações elétricas no abrigo da motobomba;
- Ø Não possui gerador de energia;
- Ø Disposição de materiais de maneira que comprometia a segurança e a conformidade com as normas de segurança do trabalho.



Foto 1 – Vista da parte externa da casa de bombas.



Foto 2 – Instalações elétricas inadequadas.



Foto 3 – Vista do conjunto motobomba e barriletes.



Foto 4 – Paineel de controle.



Foto 5 – Disposição inadequada de materiais.



Foto 6 – Falta de proteção das instalações elétricas.

Também foi identificado que materiais estavam bloqueando saídas de emergência, criando um risco significativo para a segurança dos funcionários. Em caso de uma evacuação de emergência, essa obstrução poderia dificultar a saída rápida e segura das pessoas.



Foto 7 – Disposição inadequada de materiais.

Essa situação configura-se também uma violação da Lei nº 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as resoluções pertinentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

RECOMENDAÇÕES

- ü A EEAT precisa de manutenção, como vimos nas fotografias, seja de limpeza, pintura, identificação e instalações elétricas;
- ü Remoção dos obstáculos das saídas de emergência;

CONCLUSÃO

EEAT necessitando de manutenções para funcionar operacionalmente com qualidade.

A concessionária deverá sanar as não conformidades que foram constatadas pela equipe de fiscalização AGENERSA CASAN no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada mais a acrescentar nesta oportunidade, a CASAN está a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvidas que possam a vir referente ao relatório.

Em 20/05/2024.

Elaborado por:

Leonardo Cardoso Sinfronio
Especialista em Regulação / CASAN
ID 5145021-6

Guilherme Velasco de Oliveira
Especialista em Regulação / CASAN
ID 5144912-9

Luiz Alfredo Pereira Pinto
Engenheiro / CASAN

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento

ID 4184220-0

ANEXO

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (Água)			
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	SIM	NÃO	OBS
Existe identificação da estação elevatória (EEAT)?		X	
A EEAT está em bom estado de conservação e protegida?		X	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	SIM	NÃO	OBS
O acesso ao local é restrito?	X		
A EEAT permite livre circulação de operadores?	X		
Há facilidade da realização de trabalhos de manutenção na EEAT?	X		
Existem registros das manutenções realizadas?	X		
Existe boa iluminação na EEAT, inclusive natural?	X		
A EEAT permite livre circulação do ar?	X		
Existem sinais de vazamento na EEAT?	X		
O local está sujeito à inundação?		X	
No caso de inundação, existe plano de contingência?	-	-	
Os equipamentos elétricos estão em bom estado de conservação?		X	
Os equipamentos elétricos estão adequadamente protegidos?		X	
As bombas estão em bom estado de conservação?	X		
Existe conjunto motor-bomba de reserva?		X	
A EEAT é operada de forma automatizada?	X		
Existem dispositivos de proteção antigolpe? OBS: Torre de equilíbrio, tanque alimentador unidirecional – TAU, válvula de retenção, volante de inércia, reservatório hidropneumático, ventosa.	X		

Rio de Janeiro, 06 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Velasco de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 07/06/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 10/06/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 10/06/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 10/06/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 10/06/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76167687** e o código CRC **E40C173A**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001547/2024

SEI nº 76167687

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485